

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	4
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	5
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	6
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	8
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	11
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	11
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	14
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	17
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	17
Expediente.....	18

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA CMPF Nº 93, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 44/2022, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, Subprocurador-Geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 22 de outubro de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000040/2022-08, constituída pela PORTARIA CMPF nº 66, de 15 de agosto de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****EDITAL Nº 8/2022/7ª CCR/MPF, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 28 de outubro de 2022, as inscrições para habilitação de membros do Ministério Público Federal, com interesse em compor 5(cinco) vagas destinadas à criação do Grupo de Trabalho Presos Estrangeiros (GT PRESOS ESTRANGEIROS) da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (EDITAL Nº 5/2022/7ª CCR/MPF, DE 6 de SETEMBRO DE 2022, publicado no DMPF-E - EXTRAJUDICIAL de 18/10/2022).

Art. 2º O GT PRESOS ESTRANGEIROS terá como diretriz propor à Câmara iniciativas de atuação pertinente à prisão do estrangeiro e dos subsequentes atos de persecução penal; elaborar roteiros e enunciados sobre questões envolvendo Presos Estrangeiros que, após aprovados pela Câmara, servirão de orientação para a atuação dos membros do Ministério Público Federal; identificar temas prioritários, no âmbito de sua atuação, que deverão receber atenção especial na apresentação dos resultados.

Art. 3º Poderão inscrever-se Procuradoras/es da República e Procuradoras/es Regionais da República com interesse e disponibilidade para colaborar com a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º - São prioritariamente instados à inscrição membros com conhecimento acadêmico e/ou experiência profissional no tema.

§ 2º - As inscrições poderão ser realizadas até as 23h59 do dia 28 de outubro de 2022, por mensagem eletrônica enviada à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br), com um pequeno relato sobre sua experiência prática ou acadêmica no tema, sob o título GT PRESOS ESTRANGEIROS – Inscrição.

Art. 4º - A escolha dos membros do Grupo de Trabalho será realizada pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo o seu Coordenador(a), designado (a), dentre os membros inscritos, pela Coordenadora da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela Coordenadora da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, ouvido o Colegiado, de acordo com a combinação dos seguintes critérios: experiência e/ou conhecimento acadêmico no tema; representatividade regional e antiguidade na carreira, considerando-se para fim de desempate o critério experiência e/ou conhecimento acadêmico no tema.

Art. 5º As reuniões do GT PRESOS ESTRANGEIROS serão realizadas preferencialmente por videoconferência, ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 6º O resultado será divulgado por meio de informe na intranet da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 7ª CCR

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

#### PORTARIA PRR3/COJUD Nº 4/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CMPF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO III.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

#### PORTARIA PRR3/COJUD Nº 5/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CMPF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO IV.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

#### PORTARIA PRR3/COJUD Nº 6/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CMPF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO V.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

#### PORTARIA PRR3/COJUD Nº 7/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CMPF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;  
RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO VI.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

PORTARIA PRR3/COJUD Nº 9/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CPMF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO VIII.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

PORTARIA PRR3/COJUD Nº 10/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CPMF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO IX.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

PORTARIA PRR3/COJUD Nº 11/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art.6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CPMF 174/2017;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial 1.03.000.000721/2022-76;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Petição PRR3ª-00029808/2022, para acompanhamento do

ANEXO X.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora Regional da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA PRE/AP Nº 279, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP n.º 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, durante os dias 22 (sábado) e 23 (domingo) de outubro de 2022:

Período	Horário	Servidor	Setor
22/10	10h às 18h	Mário Koga (Mat. 5423)	COJUD
22/10	10h às 18h	Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)	ASSESSORIA
23/10	10h às 18h	Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)	ASSESSORIA

23/10	10h às 18h	Mário Koga (Mat. 5423)	COJUD
-------	------------	------------------------	-------

Art. 2º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras ou banco de horas eleitoral, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular PGE n.º 142/2022.

Art. 3º Os servidores que ficarem de sobreaviso, terão direito à compensação de um dia por dia de sobreaviso.

Art. 4º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA PR-AM/4º OFÍCIO Nº 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.002.000056/2022-54, instaurado para apurar "Dúplice repercussão. Japurá/AM. Apurar possível ausência de prestação de contas de convênios celebrados no âmbito do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), entre outras irregularidades nos instrumentos celebrados.";

RESOLVE CONVERTER em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 1.13.002.000056/2022-54, tendo como objeto: "Feito com dúplice repercussão. Japurá/AM. Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 514/PCN/2017, cujo objeto é a aquisição de 3 (três) geradores, no valor de R\$ 33.000,00/cada"

Para isso, DETERMINA as seguintes providências:

I - Remessa à COJUD, para autuação e registro da presente portaria de conversão;

II – À Secretaria do gabinete: cumpra-se o despacho em separado

LEONARDO DE FARIA GALIANO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000143/2021-44, instaurado visando à apuração de possíveis irregularidades e malversação de recursos de origem federal das áreas da saúde, da educação e da assistência social, em razão da contratação da pessoa jurídica CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 23.641.510/000143, por meio do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2017, no valor de R\$ 2.815.135,00, pelo Município de Ipujiara/BA;

CONSIDERANDO que o Município de Ipujiara encaminhou cópia do processo administrativo referente ao PP nº 10/2017, relativo à contratação da CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS, bem como o contrato e seus processos de pagamento;

CONSIDERANDO que tramitam no acervo desta Procuradoria os procedimentos de nº 1.14.015.000008/2020-18 e 1.14.015.000195/2020-30, a apurar supostas irregularidades e malversação de recursos públicos, além de possíveis irregularidades na contratação da CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS em municípios da região;

CONSIDERANDO a informação de que a CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS não teria cadastro de unidade consumidora no Estado da Bahia, registro de apenas um veículo e cadastro de pequeno corpo de cooperados enquanto atendia a contratos em toda a região num mesmo período;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do presente PP e, por outro lado, ainda há necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMPP nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Município de Ipujiara/BA. Apurar possíveis irregularidades e malversação de recursos de origem federal das áreas da saúde, da educação e da assistência social, em razão da contratação da pessoa jurídica CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 23.641.510/0001-43, por meio do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2017 – Contrato nº 082/2017”.

Determino as seguintes providências iniciais:

i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;

ii) comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

iii) expeça-se ofício ao Município de Ipujiara/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) o nome e qualificação completa de todas as pessoas contratadas para a execução do Contrato de nº 082/2017, e seus aditivos, oriundos do Pregão Presencial nº 010/2017;

b) se existiu a possibilidade de subcontratações no âmbito do PP 010/2017 – Contrato nº 082/2017;

c) se a empresa contratada para os serviços possuía capacidade operacional para realização dos serviços, encaminhando certidão de cumprimento do contrato e, indicando servidor responsável pela fiscalização do contrato; e

d) se o modelo adotado para a contratação dos serviços sob o regime de empreitada condiz com as diretrizes dos tribunais de contas e órgãos auditores.

iv) expeça-se ofício à representação da COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS – CTES, CNPJ nº 23.641.510/0001-43, requisitando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe [Fazer advertência legal]:

a) os dados de todos os veículos empregados na execução do contrato administrativo nº 082/2017 – PP 010/2017, que tiveram por objeto a prestação de serviços especializados, sob o regime de empreitada, de infraestrutura, serviços gerais, de reparo, de manutenção, de limpeza e conservação de vias, logradouros e equipamentos públicos, condução de veículos e vigilância, informando o proprietário dos automóveis e encaminhando cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

b) a lista com a qualificação completa de todos os cooperados que prestaram os serviços na execução do contrato administrativo nº 082/2017, que tiveram por objeto a prestação de serviços especializados, sob o regime de empreitada, de infraestrutura, serviços gerais, de reparo, de manutenção, de limpeza e conservação de vias, logradouros e equipamentos públicos, condução de veículos e vigilância, visando o adequado funcionamento dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos ligados à administração; e

c) informe os endereços da sede e filiais e pátio de veículos da empresa relação de veículos e colaboradores envolvidos no cumprimento do contrato administrativo nº 082/2017 – PP 010/2017.

ROBERT RIGOBERT LUCHT  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 633, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 515/2022/SEGE/PGJ;

Resolve:

DESIGNAR a Promotora MARTA MARIA LIMA FERREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape, para funcionar como Promotora Eleitoral da 004ª Zona (Maranguape), no período de 04/10/2022 a 09/10/2022, em face da licença luto da Promotora ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 648, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 521/2022/SEGE/PGJ;

Resolve:

DESIGNAR o Promotor LUIZ EDUARDO MENDES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Marco, para funcionar como Promotor Eleitoral da 096ª Zona (Bela Cruz), no dia 14/10/2021, em face do afastamento da Promotora CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 522/2022/SEGE/PGJ;

Resolve:

DESIGNAR o Promotor ANDRÉ ZECH SYLVESTRE, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape, para funcionar como Promotor Eleitoral da 004ª Zona (Maranguape), no período de 14/10/2022 a 09/11/2022, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 650, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 526/2022/SEGE/PGJ;

Resolve:

DESIGNAR a Promotora GABRIELLE CORREIA LIMA PEREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, para funcionar como Promotora Eleitoral da 088ª Zona (Eusébio), no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, em face do afastamento do Promotor ELIO FERRAZ SOUTO JUNIOR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA PA Nº 72/2022-MPF/PRDF/6ºOFÍCIO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 2903/2022 GABPR16-ACAAR - PR-DF-00111483/2022;

DETERMINA:

1. a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas;
  2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
- Publique-se e registre-se.

ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN  
Procuradora da República

## EXTRATO DE TAC

Procedimento Administrativo n. 1.16.000.002883/2018-12. Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) 01/2022. Data da assinatura: 14/10/2022. Vigência do 1 (um) ano, a partir da assinatura. Partes signatárias: Ministério Público Federal e Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT-01) do Distrito Federal. Objeto: regulamentar a continuidade e a delimitação temporal do Processo Seletivo n. 1, de 1º de julho de 2021, realizado pelo referido Conselho. Procurador da República: Paulo Roberto Galvão de Carvalho. Íntegra do TAC disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-firma-tac-para-a-realizacao-de-concurso-publico-do-crt-01>

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA PRE/MA Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo I e II da Portaria PRE/MA nº. 14/2022 que institui a escala de plantão da PRE do Maranhão durante o período eleitoral de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala de Plantão da Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão à necessidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO que os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, nos termos do art. 16, da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 94, da Lei n. 9.504/97.

CONSIDERANDO a relação de feriados nacionais, estaduais e municipais a ser observada durante o ano de 2022, na PR-MA, prevista na Portaria PR-MA nº 14, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O detalhamento da escala de plantão eleitoral na Procuradoria Regional no Maranhão, constante no Anexo I e II da Portaria PRE/MA nº. 14/2022, de 16 de agosto de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 17/08/2022, Página 27, modificada pelas Portarias nº. 19/2022 (publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 26/09/2022, Página 9) e 20/2022 (publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 30/09/2022, Página 9) será alterado apenas no se refere aos dias 22, 23 de outubro, 12 e 13 de novembro de 2022, da seguinte forma:

## Anexo I

## Plantão do Procurador Regional Eleitoral

22 e 23 de outubro	Hilton Araújo de Melo
12 e 13 de novembro	Marcelo Santos Correa

## Anexo II

## Plantão do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar da Propaganda

22 e 23 de outubro	Marcílio Nunes Medeiros
12 e 13 de novembro	Marcelo Santos Correa

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, salvaguardados os efeitos dos atos praticados a partir da sua assinatura.

Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, ao Procurador- Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e à Presidente do TRE/MA.

Publique-se no DMPF-e.

HILTON ARAÚJO DE MELO  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, o exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 58 a 65 da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 1.21.000.000876/2022-94, instaurada com a finalidade de "Apurar supostas irregularidades de cunho eleitoral na execução do Programa 'Cidadania Viva', do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul", teve o seu prazo de tramitação encerrado sem a conclusão de todas as diligências pertinentes à solução das investigações;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Notícia de Fato supracitada, caso confirmados, teriam o condão de influir no resultado das Eleições de 2022, inclusive através da eventual cassação de registros de candidatura/diplomas;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos narrados guaram relação com as Eleições Estaduais, cuja atribuição para propositura de eventual Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) recai sobre esta Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) a fim de "Apurar supostas irregularidades de cunho eleitoral na execução do Programa 'Cidadania Viva', do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul".

Diante do exposto, determino as seguintes providências - sem prejuízo daquelas já determinadas no Despacho GABPRE nº. 536/2022 (PR-MS-00029433/2022):

- 1) Registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 62, caput, da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação;
- 4) Atente-se ao pedido de sigilo formulado pelo(a) Representante.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA Nº 96, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1878/2022/SEGAB/PJ, assinada em 17 de outubro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, deferindo mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, compensação em decorrência da atividade ministerial a ser usufruída pela Promotora Eleitoral Titular da 31ª Zona Eleitoral de Sidrolândia, BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES, nos dias 03 e 04.11.2022;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça abaixo nominada para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 31ª Zona Eleitoral de Sidrolândia, em razão do afastamento da titular:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO
DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA	03 e 04.11.2022

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PA Nº 21/2022-UDI/3º OFÍCIO DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: Acompanhamento de medidas previstas no PA n. 1.22.003.000714/2019-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais,

e  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu nova taxonomia para os procedimentos administrativos e extrajudiciais, passando a contemplar a categoria de procedimentos de acompanhamento, a fim de possibilitar a padronização entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como impôs sua adoção a todas as unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, visando a conferir concretude à Resolução CNMP nº 63/2010, no âmbito do MPF, vem acentuando que, “nos casos de procedimentos administrativos autuados com a finalidade de mero acompanhamento de tramitação de feitos judiciais ou extrajudiciais, é necessária a reclassificação no Sistema Único com a indicação do complemento “acompanhamento” (Ofício nº 152/2013-CMPF, datado de 14 de fevereiro de 2013);

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

(...)”.

CONSIDERANDO a perspectiva de conclusão das obras do pavimento térreo do bloco 8DJU do Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU/UFU (Bloco 8DJU); e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela UFU dando conta da ausência de previsão de recursos para utilização do novo espaço, em ampliação à estrutura existente.

RESOLVE:

1. instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, a ser distribuído para o 3º Ofício desta Procuradoria da República em Uberlândia, por conexão com o PA n. 1.22.003.000714/2019-93, tendo por objeto: O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TÉCNICAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS PARA UTILIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO HCU/UFU (BLOCO 8DJU);

2. determinar que a assessoria de gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017;

3. expedição de ofício à EBSEERH para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações sobre as medidas técnicas, financeiras e administrativas planejadas e em curso para viabilizar a utilização do novo prédio do HCU (bloco 8DJU), tão logo concluído e disponibilizado, especialmente do pavimento térreo, cuja conclusão está na iminência de ocorrer;

4. expedição de memorandos aos demais ofícios da Região Triângulo Noroeste, conforme determinado no despacho PRM-UDI-MG-00011081/2022.

LEONARDO ANDRADE MACEDO  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4161/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 859 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006730-55.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4517/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5073748-45.2021.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

CONSIDERANDO o voto de nº 4395/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006952-23.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

CONSIDERANDO o voto de nº 4440/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República RAFAEL BRUM MIRON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 5006908-04.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal Cascavel, propondo, se for o caso, o acordo previsto no art. 28-A do CPP.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

CONSIDERANDO o voto de nº 3938/2022, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 858 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 5006795-50.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

Revogar a Portaria PRC/PR nº 413, de 15 de setembro de 2022.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1179/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELÁN para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 077ª ZE de Bela Vista do Paraíso/PR, no período de 16/11 a 02/12/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1080/2022/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Licença para Tratamento de Saúde 13/10/22	7234/22
ANDRESSA CHIAMULERA Promotora de Justiça da 02ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Licença para Tratamento de Saúde	7098/22

(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)		07/10/22	
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 07/10/22	6939/22
ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 07/10/22	7144/22
OSEAS VOGLER Promotor de Justiça da 02ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 30/09/22	6919/22
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA	051ª z.e. de MORRETES	Licença para Tratamento de Saúde 11/10/22	7194/22
CAMILLA TRAMUJAS GROSELLI Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Designação 03 a 12/10 e de 01/11/22 até novo titular	6788/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Designação 13 a 31/10/22	7165/22
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 11, 13 e 14/10/22	7095/22
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PARANAVAI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAI	Licença para Tratamento de Saúde 19/09/22	6821/22
MARIANA SILVA DALOSSI PICELLI Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 14/10/22	7107/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença para Tratamento de Saúde 10/10/22	7033/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	098ª z.e. de UBIRATÁ	Licença para Tratamento de Saúde 29/09 a 08/10/22	6937/22 6964/22
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 13/10/22	7211/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria nº 441/22-PRE)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 17/10/22	6820/22 7257/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA (Alterando em parte a Portaria nº 441/22-PRE)	110ª z.e. de FAXINAL	Designação 27/09 a 05/10/22	6680/22 6910/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Licença para Tratamento de Saúde 26/10 a 01/11/22	Protocolo 18159/22
GUSTAVO ALEXANDRE RITTER Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para Tratamento de Saúde 20 e 21/10/22	7241/22
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença para Tratamento de Saúde 01 a 12/10/22	Prot. 16448/22 6918/22
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDESTE	131ª z.e. de BARRAÇÃO	Licença para Tratamento de Saúde 17/10/22	7245/22
ÍTALO JOÃO CHIODELLI Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 13/10/22	7226/22
WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 04 E 13/10/22	7005/22 7013/22

ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Designação 06/10/22	7022/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Licença para Tratamento de Saúde 14/10/22	7262/22
MARIANA SILVA DALOSSI PICELLI Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 07/10/22	6868/22

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000283/2021-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar a prática de supostas irregularidades relacionadas ao uso de recursos públicos do Fundeb (Precatório do FUNDEF) repassados ao Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, na gestão do ex-prefeito Humberto Cesar Farias Mendes.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA PRRJ Nº 1.096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS no período de 16 a 25 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKA solicitou fruição de férias no período de 16 a 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKA, no período de 16 a 25 de novembro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre férias da Procuradora da República LUANA VARGAS MACEDO no período de 26 de novembro a 05 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República LUANA VARGAS MACEDO solicitou fruição de férias no período de 26 de novembro a 05 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República LUANA VARGAS MACEDO, no período de 26 de novembro a 05 de dezembro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.099, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Designa os Procuradores da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO e RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS para realizarem as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal nos dias 24 e 25 de outubro de 2022, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos procuradores remanescentes das Varas, conforme normas em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio da 9ª, Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal:

DATA - 9ª VFC	PROCURADOR
24/10/2022	José Maria de Castro Panoeiro
25/10/2022	Rafael Antônio Barretto dos Santos

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre férias da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER no período de 24 de outubro a 28 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER solicitou fruição de férias no período de 24 de outubro a 28 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, no período de 24 de outubro a 28 de novembro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRM RESENDE/RJ – 1º OFÍCIO Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000055/2022-79

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993; Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35/2009, ambas editadas pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas editadas pelo CSMMPF – Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000055/2022-79 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 5º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento objeto de homologação parcial da promoção de arquivamento, que retornou para a continuidade das apurações, especificamente quanto às providências concretas que estão e/ou serão adotadas pela Prefeitura Municipal de

Quatis/RJ, para implementação efetiva de um sistema de transporte público coletivo que também atenda aos integrantes da Comunidade de Descendentes do Quilombo de Santana, a fim de conduzi-los à região central do Município de Quatis/RJ.

Estabelece a título de diligências iniciais: Oficiar à Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, na forma do despacho anterior, e sobrestar os autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende-RJ, nos termos do que prevê o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, inciso IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja realizado o registro no sistema para fins de comunicação à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma de praxe, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, § 2º, incisos I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, acerca da classificação temática – 10076 - Transporte Terrestre (Concessão / Permissão / Autorização/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) e 900014 - Quilombolas (Minorias Étnicas/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) – , além da seguinte ementa inserida na capa: “POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – COMUNIDADE DE DESCENDENTES DO QUILOMBO DE SANTANA - QUATIS/RJ”.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procuradora da República

PORTARIA PRM NF/3º OFÍCIO/Nº 24, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Ref. autos n.º 5004808-44.2021.4.02.5105

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que a Orientação Conjunta n.º 3/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF recomenda preferencialmente a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das tratativas voltadas à celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

Considerando os indícios de autoria e materialidade contidos nos autos epigrafados e que os fatos narrados preenchem os requisitos estampados no art. 28-A do CPP;

Considerando que se faz necessário agregar elementos voltados à individualização da proposta do MPF a partir de informações a serem prestadas pelo investigado;

Determino a instauração de Procedimento Administrativo com prazo de 1 (um) ano com amparo no artigo 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE  
Procurador da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PR/RJ Nº 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000720/2022-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir da Manifestação 20220014808, a qual narra a ocorrência de fraudes nos Pregões Eletrônicos nº 58/2019, PE 76/CAE/2019, PE 321/2021 e PE 256/2021, conduzidos pelo Comando da Aeronáutica;

Considerando que as diligências já encetadas (junto ao TCU, Aeronáutica e MPM) ainda não amealharam informações suficientes para tomada de decisão do Parquet;

Considerado que os fatos narrados na representação inauguram ostentam gravidade e podem dar ensejo a atuação repressiva ou preventiva;

Considerando as Resoluções CSMMP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000720/2022-94 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Reitere-se o OFÍCIO PR/RJ/DASP Nº 8652/2022;
- 4) Acautele-se no Setor, monitorando-se a resposta.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IC Nº. 18, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os elementos contidos no Processo n. 5002945-46.2017.4.04.7107, dando conta de que o Exército Brasileiro não executou adequadamente o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) vinculado à Licença de Operação n. 5953/2007-DL / FEPAM, para britagem de material utilizado na construção da BR-285 - Vacaria/Bom Jesus/RS, extração e beneficiamento de basalto e armazenagem de produtos asfálticos;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000206/2022-60 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, das temáticas "10438 - Dano Ambiental" e "11822 - Mineração", tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Cumpra-se o despacho PRM-CAX-RS-00004928/2022. Expeça-se ofício à FEPAM para solicitar informações.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Verificar eventual dano ocasionado à fauna e ao equilíbrio ecológico pela prática de transporte de espécimes da fauna silvestre sem autorização da autoridade competente; Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. NF originária: 1.29.000.005477/2022-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do procedimento para apurar os fatos noticiados, por meio da requisição de exame pericial, ato cabível no âmbito do Inquérito Civil, conforme art. 9º da Resolução CSMPF nº 87 de 6 de abril de 2010;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de verificar eventual dano ocasionado à fauna e ao equilíbrio ecológico pela prática de transporte de espécimes da fauna silvestre sem autorização da autoridade competente, causando-os elevado estresse e perda de status físico, denunciada nos autos da ação penal nº 5022462-82.2022.4.04.7100.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.012.000065/2018-80

Trata-se de Procedimento Preparatório (doc. 5) convertido em Inquérito Civil (doc. 23) instaurado para apurar responsabilidade dos gestores do município de Dois Lajeados (administração 2013/2016), pela possível malversação de verbas públicas federais (FNDE), decorrentes da falta de utilização e relatos de abandono da "Escola Polo", entregue em 16/12/2016 ao município de Dois Lajeados, atualmente em situação de abandono e depredação por vândalos.

Os fatos foram apresentados por meio de representação na Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM Bento Gonçalves/RS (doc. 1). Assim, inicialmente oficiou-se ao FNDE (doc. 7) visando obter informações.

Em resposta (doc. 11), no dia 16/04/2018, o FNDE informou que o contrato firmado teve sua vigência até 31/12/2018; a obra foi executada pela empresa Maurício Zanella Piaia - Eirelli; o estágio da construção é avançado, concernente a 97,37%, ainda sem funcionamento; a última vistoria foi em 26/02/2017 por empresa contratada pelo FNDE; o valor total pactuado e integralmente repassado ao Município foi de R\$ 941.700,43.

Foi realizada análise no SIMEC, conforme certidão acostada aos autos (doc. 13), constatando que existem duas obras com recursos do FNDE no Município de Dois Lajeados (consultas anexas), sendo que o Espaço Educativo - 04 salas, localizado na Rua Gentilho Domingos Faé, noticiado na representação consta como situação concluída, com 100% de percentual de execução.

Acostou-se aos autos cópia de ofício encaminhado ao Município de Dois Lajeados (doc. 15), emitido em 17/10/2017, relatando que constatou-se a existência de pendência de prestação de contas relativamente Projeto Espaço Educativo II do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 32186/2014, Programa de Ações Articuladas, processo nº 23400004512201441, onde foi construída uma Escola com 04 (quatro) salas de aula junto ao centro da cidade do Município, cuja a obra foi entre ao final do exercício de 2016, sendo que em vistoria com o objetivo dar início as atividades planejadas, constatou-se defeitos de construção conforme parecer do setor de engenharia.

Por conseguinte, a administração municipal informou que, em razão da necessidade de sanar tais irregularidades, não foi possível prestar contas ao FNDE e, para tanto, o Município ajuizou ação judicial para compelir a empresa responsável pela construção à satisfação dos defeitos da obra.

Adiante, no doc. 21, o Município de Dois Lajeados informou que a ação judicial a que se referiu se trata de produção antecipada de provas, a fim de demonstrar os defeitos da construção e, posteriormente, demandar contra a construtora. Contudo, o Município assegurou que sanaria as irregularidades com recursos próprios para após cobrar regressivamente da construtora.

Oficiou-se, novamente, o Município de Dois Lajeados (doc. 25) para que informasse quais medidas estavam sendo tomadas para evitar a depreciação da construção da escola, bem como solicitou-se cópia do processo administrativo de contratação da empresa construtora e dos dados do fiscal do contrato.

Em resposta (doc. 31), foi informado que a irregularidade será sanada assim que o perito judicial entregar o laudo, bem como que, quanto às medidas para impedir depreciações da construção, foi registrado B.O., solicitado rondas rotineiras da Brigada Militar, determinado a servidores municipais a realização de inspeções periódicas e providenciado o cercamento do local após a perícia judicial. Adicionou que foi necessária a recente regularização da escritura do terreno no registro de imóveis, o que está em andamento.

Foram expedidos ofícios para as seguintes finalidades: a) ao Município de Dois Lajeados (doc. 33), para que encaminhe cópia integral do processo administrativo (desde o pedido inicial até o último ato formalizado nos autos), referente à contratação de empresa para a construção da escola/ Espaço Educativo- 04 salas, localizado na Rua Gentilho Domingos Faé, com verba do FNDE, decorrente do Termo de Compromisso nº 32186/2014; b) ao FNDE (doc. 34), para que encaminhe cópia integral do processo administrativo, referente ao Termo de Compromisso nº 32186/2014 (com todos os documentos que instruíram sua formalização e o acompanhamento da execução da obra). As respostas foram apresentadas nos docs. 36 e 37, respectivamente.

Oficiou-se à 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé na intenção de obter a cópia do laudo pericial da situação das irregularidades na obra (doc. 50), sendo acostado no doc. 55 e, assim, realizou-se pedido no Sistema Pericial (doc. 58), na área de arquitetura /engenharia, para que informe se os achados do laudo pericial (referido no item 1) e do Parecer Técnico nº 006/2017, produzido pelo Setor de Engenharia do Município de Dois Lajeados (PRM-BGO-RS-00005071/2017, p. 2/15), decorrem de culpa do fiscal da obra.

Acostou-se aos autos, a partir de ofício recebido da 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé, laudo complementar realizado por perito contratado pela empresa construtora (doc. 61).

Foi determinado o sobrestamento do procedimento (doc. 62), uma vez que a 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé enviou ofício suplementar informando que o laudo pericial ainda não havia sido homologado (doc. 60).

No doc. 69, acostou-se resultado do laudo pericial do SPPEA/PGR realizado com base nos documentos do laudo pericial judicial não homologado, vindo a concluir que:

"14. os documentos disponibilizados para análise não permitem aprofundar a análise da conduta do Eng.º Fiscal e apontar indícios de negligência ou imprudência na sua atuação e, portanto, de eventual culpa. 15. Com base nos achados do Laudo Pericial e do Parecer Técnico nº 006/2017, pode-se inferir apenas que a atuação da fiscalização não foi eficaz para evitar e/ou equacionar diversos problemas relacionados ao contrato de construção da escola."

Por sua vez, foi pleiteado novo laudo pericial no Sistema Pericial em razão da insuficiência dos resultados apresentados no anterior (doc. 71). A resposta foi apresentada no doc. 77, destacando-se a seguinte conclusão:

"A empresa Maurício Zanella Piaia – Eireli é culpada pelas trincas e fissuras na área de serviços, independentemente da causa que deu origem a esses defeitos, e deve realizar os reparos necessários. A construtora é responsável pela solidez e segurança da edificação e de todos os seus componentes, inclusive da estrutura de madeira da cobertura. Conforme o Art. 69 da lei 8.666/93, a empresa construtora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O fiscal da obra Eng.º Elvis Bregolin é culpado por aceitar execução a menor da cerca de cobogós; por aceitar o uso de madeira de "pinus" ou de "araucária", quando o memorial descritivo especificava madeira de lei; por aceitar peças de madeira com cupins e estrutura com desalinhamentos; por aceitar que a cerâmica fosse executada a menor na sala da diretoria; pela falta de divisórias de armário e de banco de concreto; pela instalação de gás em desconformidade com o projeto (tubulação de PVC em vez de metálica).

Não foram documentadas as divergências entre os projetos e as planilhas orçamentárias, nem foram apresentadas justificativas para as alterações de projeto e trocas de materiais implementadas na obra. A falta de registros escritos comprometeu a atuação da fiscalização.

A Administração Municipal é culpada por não assumir imediatamente a guarda do bem público após o recebimento provisório da obra, por não tomar as medidas de segurança necessárias para evitar furtos e depreciações e, portanto, é responsável pelos danos decorrentes. Também é culpada por não providenciar as ligações de água e energia elétrica para viabilizar o funcionamento da unidade escolar, tão logo fossem resolvidas as pendências de obra.

É o Laudo Técnico."

Oficiou-se, com cópia do laudo pericial da SPPEA/PGR, a construtora Maurício Zanella Piaia - Eireli, o fiscal da obra, engenheiro Elvis Bregolin e ao prefeito de Dois Lajeados à época, Valnei Cover, para, querendo, se manifestarem sobre os fatos (docs. 80, 81 e 82).

Elvis Bregolin apresentou resposta no doc. 92, de modo que alegou que o perito não realizou avaliação in loco, mas apenas por meio de documentos e, especialmente, do laudo do perito judicial que, contudo, foi anulado por quebra de imparcialidade nos autos do processo judicial.

Ademais, alegou que a obra foi entregue ao final de 2016 e estava pronta para ser iniciado o seu funcionamento, contudo sustentou que foi abandonada por motivos políticos e desavenças da atual administração municipal (2017/2020).

No doc. 93 acostou-se decisão da 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé decretando a nulidade da perícia realizada na âmbito dos autos judiciais de antecipação de produção de prova.

A construtora Maurício Zanella Piaia - Eireli apresentou resposta no doc. 94, aduzindo que a responsabilidade é da nova administração municipal que não protegeu a construção, permitindo depredações, tendo sido a escola entregue após vistoria do FNDE para funcionamento ao final de 2016; que o laudo realizado nos autos judiciais foi decretado nulo, em razão da quebra da imparcialidade do perito que estaria favorecendo a administração municipal de Dois Lajeados; que a licitação, na modalidade convite nº 01/2019, teve por objeto o saneamento das irregularidades na construção da escola e contratou com a empresa de responsabilidade do engenheiro que atuou como perito nos autos judiciais, sendo que a licitação apresentou vários desvios legais.

Assim, o Eng. Elvís Bregolin e Maurício Zanella Piaia foram notificados para serem ouvidos, na qualidade de testemunhas (docs. 96 e 97), o que ocorreu no dia 29/06/2021 (juntado nas informações complementares dos autos) e 22/06/2021 (doc. 102.1), respectivamente.

Elvís Bregolin afirmou que, na época da construção da escola, a sua empresa prestava serviço ao Município de Dois Lajeados, por meio de contrato de prestação de serviço, de modo que, como engenheiro, atuava fazendo projetos, acompanhando obras de escolas, dentre outros; que atuou também como assessor de planejamento, quando não estava contratado; que, foi fiscal da obra da escola em questão, tendo sido um terreno complicado e foi muito rápido o início da obra; fazia o acompanhamento físico da obra, que ele passava as informações, mas o setor de engenharia e informática que fazia as planilhas e passava para o "Ministério"; que quando foi fazer o termo de entrega provisória, percebeu que a estrutura do telhado de madeira não estava 100%, mas faltava uma semana para encerrar o seu contrato e o mandato do prefeito; que comunicou a empresa que não daria o termo de recebimento provisória se a empresa construtora não fizesse uma correção daquilo, de modo que a empresa assim fez, de modo que a obra foi acabada com condições de ser inaugurada.

Maurício Zanella Piaia esclareceu que construiu a Escola Polo em Dois Lajeados, pela sua empresa/construtora, no ano de 2016/2017, tendo durado um ano aproximadamente, sem se recordar ao certo. Afirmou que quando foi entregue a obra final não foram apresentadas nenhuma pendências, tendo sido cumprido tudo o que fora pedido pelo engenheiro Elvís anteriormente, sendo a troca de madeiras no pátio coberto; que foi dado o termo de recebimento provisório da obra, com a condição de ser dado o termo definitivo em até 90 dias; que foi utilizada a madeira pinheiro no telhado coberto, pois condiz com a exigência do FNDE de ser utilizada madeira da região; que todos os serviços foram executados na obra; que não recebeu o termo de recebimento definitivo da obra; que não foi inaugurada a obra por não ter rede de luz passando na escola, nem de água, não sendo de sua competência fazer isso - que a rede de luz não chegava na região da escola, devendo ser feito o cabeamento e postes ainda, o que não daria tempo de ser feito no mandato da administração municipal que estava se encerrando; que a obra terminou no fim de dezembro; que o Município tinha conhecimento da ausência de rede de energia elétrica e da necessidade da instalações de postes; que a depredação da obra foi posterior ao termo de entrega; que entende que o ocorrido foi decorrente de uma briga política, que o novo prefeito não quis inaugurar a escola por motivos políticos, não buscando obter a instalação de rede elétrica e água.

Após, em razão da reestruturação de atribuição dos escritórios no MPF do Rio Grande do Sul, os autos foram redistribuídos ao 3º escritório da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS (doc. 104).

Oficiou-se ao prefeito municipal de Dois Lajeados para informar sobre a situação da Escola Polo, obtendo como resposta que a escola, que hoje se chama "Escola Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber", foi reformada e inaugurada em 18/02/2020.

Com base no enunciado nº 2 da 1ª CCR, a apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é de atribuição do MPF, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, da CF) caracterizado pelas peculiaridades do caso concreto - como irregularidades diretamente relacionadas à aplicação de recursos federais, por exemplo, o que não se verificou no presente Inquérito Civil.

Além disso, considerando que o Município está litigando em juízo contra a construtora para que saneasse as irregularidades relatadas nos autos, bem como que as verbas utilizadas na reforma não são de origem federal, assim como a prestação do serviço educacional vem sendo prestada há mais de 02 (dois) anos, não se afigura interesse público e/ou interesse federal em persistir com as apurações no âmbito de atribuição do MPF.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se o manifestante anônimo (SAC), a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderá ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.012.000098/2013-15

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício para apurar a regularidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo Município de Carlos Barbosa/RS com recursos repassados nos anos de 2009 a 2013 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Saliente-se que o procedimento originalmente instaurado na PRM do Município de Bento Gonçalves devido a recente reestruturação de atribuições do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul foi remetido a este escritório.

A partir da coleta informações e documentos do Município de Carlos Barbosa foram elaborados os Laudos Técnicos ANPCE/SPPEA/PGR nº 243/2019 (Documento 6) e 641 /2021 (Documento 47), que por fim qual apontou a existência de 17 pagamentos, totalizando R\$ 29.475,03, não justificados, dos quais não foram anexadas as cópias das correspondentes e documentações fiscais que permitissem verificar a efetiva aplicação dos recursos do FNDE em alimentação escolar (Documento 47, página 4, Tabela 1).

Instado a se manifestar (Documento 61), o Município de Carlos Barbosa encaminhou a resposta (Documento 63) e a documentação (Documento 63.1 a 63.24) complementar, com comprovantes fiscais que demonstram o aplicação dos valores "a justificar", informados na Tabela 1 do Laudo nº 641/2021.

Assim, tendo sido sanadas as dúvidas existentes sobre a aplicação dos recursos do PNAE pelo Município de Carlos Barbosa nos anos de 2009 a 2013, e considerando que em pesquisa ao site do SiGPC/Sigecon6, pôde-se constatar que, em resultado da apreciação das contas do PNAE no referido período, o CAE concluiu pela sua aprovação integral, impõem-se o arquivamento do IC em epígrafe.

Logo, não há elementos suficiente a demonstrar qualquer irregularidade na aplicação dos valores no período, quanto mais que passada quase uma década dos fatos a adoção de qualquer medida instrutória diversa das já adotadas resultaria infrutífera.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se Município de Carlos Barbosa a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000269/2022-41, que tem por resumo: "Terra Indígena Yanomami. Apurar a formulação e implementação de políticas públicas para segurança alimentar e nutricional."

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSM PF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea "e");

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000269/2022-41 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar a formulação e implementação de políticas públicas para segurança alimentar e nutricional na Terra Indígena Yanomami.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Cumpra-se a diligência determinada no despacho PR-RR-00023414/2022.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

ALISSON MARUGAL  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com a Resolução n.º 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório n.º 1.33.015.000080/2021-71 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto "apurar o cumprimento das normas de acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por parte das instituições de ensino superior, públicas e privadas, em funcionamento na área de atuação afeita à procuradoria da República no município de Mafra/SC".

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª CCR e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, § 2º, II, da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

ROGER FABRE  
Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 200/2022  
Divulgação: sexta-feira, 21 de outubro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 24 de outubro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**